LEI Nº 243, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

"INSTITUI A SEMANA DA ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso,** por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana da água no município de Santana do Paraíso, a ser comemorada, anualmente, na ultima semana do mês de setembro, quando se dá o inicio da primavera.

Art. 2º - A semana da água tem objetivos:

I – promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos do município;

II – divulgar a política e o sistema nacional e estadual de gerenciamento dos recursos hídricos;

III – estimular a prática e a adoção de medidas de proteção dos recursos hídricos.

Art. 3º - A coordenação das comemorações da semana da águas ficará a cargo do poder executivo e dos órgãos a ele vinculados.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo executivo.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação**,** revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 16 de setembro de 2002.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal